



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 252.481 - RS (2012/0232755-8)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : RICARDO LUIS RIGONI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ART. 312 DO CPM. ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO NO DELITO APONTADO NA INICIAL ACUSATÓRIA. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A *QUO* OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REEXAME NA PRESENTE VIA RECURSAL. INVIABILIDADE. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O Tribunal de origem manteve a condenação do agravante pelo crime de falsidade ideológica (art. 312 do CPM), com base nos elementos dos autos.

2. *In casu*, a desconstrução de tal entendimento, na forma pretendida pelo agravante, demandaria, necessariamente, incursão no conjunto probatório dos autos, providência de todo inadequada em sede de recurso especial, em função do óbice da Súmula 7 desta Corte Superior.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 252.481 - RS (2012/0232755-8)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : RICARDO LUIS RIGONI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por Ricardo Luis Rigoni, em face de decisão monocrática, da minha lavra, que negou provimento a agravo em recurso especial.

Busca o agravante a reforma do *decisum*, sustentando, em síntese: a) ocorrência de prequestionamento de todas as matérias suscitadas no recurso especial; e b) não infringência do Enunciado n. 7 da Súmula/STJ.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 252.481 - RS (2012/0232755-8)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : RICARDO LUIS RIGONI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ART. 312 DO CPM. ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO NO DELITO APONTADO NA INICIAL ACUSATÓRIA. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REEXAME NA PRESENTE VIA RECURSAL. INVIABILIDADE. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O Tribunal de origem manteve a condenação do agravante pelo crime de falsidade ideológica (art. 312 do CPM), com base nos elementos dos autos.

2. *In casu*, a desconstrução de tal entendimento, na forma pretendida pelo agravante, demandaria, necessariamente, incursão no conjunto probatório dos autos, providência de todo inadequada em sede de recurso especial, em função do óbice da Súmula 7 desta Corte Superior.

3. Agravo regimental improvido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 252.481 - RS (2012/0232755-8)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : RICARDO LUIS RIGONI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

O recurso especial encontra-se fundamentado na negativa de vigência aos arts. 53 e 312 do CPM e 439, "a" e "e", do CPPM, sob o argumento de que não há dúvida de que o recorrente não participou nem praticou o delito de falsidade ideológica descrito na exordial.

O Tribunal de origem, por sua vez, manteve a condenação do réu, com base nas provas colhidas nos autos (fls. 3949/4012).

In casu, a desconstrução de tal entendimento, na forma pretendida pelo agravante, demandaria, necessariamente, incursão no conjunto probatório dos autos, providência de todo inadequada em sede de recurso especial, em função do óbice da Súmula 7 desta Corte Superior.

Nesse mesmo sentido:

CRIMINAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-COMPROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. PACIENTE CUMPRIU INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA. FEITO ARQUIVADO. ORDEM CONHECIDA.

1. Entendendo o Tribunal a quo que a condenação da paciente está amparada na prova dos autos, incabível a desconstituição do acórdão no âmbito do writ, uma vez que demandaria aprofundado reexame do contexto fático-probatório, incabível na via eleita. Precedentes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

(HC 40183/RJ, Rel. Min. Alderita Ramos de Oliveira, Desembargadora
Convocada do TJPE, Sexta Turma, julgado em 09/08/2012, DJe
20/08/2012 - grifos nossos)

Assim sendo, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0232755-8

AgRg no
AREsp 252.481 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 16466820129210000 201202327558 34261420109210000 7160602012 8273420129210000

EM MESA

JULGADO: 19/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RICARDO LUIS RIGONI
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORRÉU	: CLÁUDIA BEATRIZ FONSECA VINADE
CORRÉU	: FÁBIO GONÇALVES DA FONTOURA
CORRÉU	: RENALDINHO ERNILDO BECKER
CORRÉU	: ALEX SANDRO SILVA DE VARGAS
CORRÉU	: JOSÉ FRANCISCO BRUM DA CRUZ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes Militares

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RICARDO LUIS RIGONI
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.